



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 004/2022

**Decisão** : 045/2022-CEEE/PE

**Item da Pauta** : 4.

**Referência** : Protocolo nº 200.180.443/2022

**Interessado** : Eneas Farage de Sousa

**EMENTA:** Homologa o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Eneas Farage de Sousa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, protocolada neste Regional sob o nº 200.180.443/2022, formulada pelo profissional Eneas Farage de Sousa, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação supracitada, cujo parecer transcrevemos: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sugerimos o deferimento do registro das ARTs ns. PE20220742572 (ART Principal), PE20220745212 (1º Termo aditivo), PE20220745228 (2º Termo aditivo), PE20220745259 (3º Termo Aditivo), PE20220745293 (4º Termo), PE20220745321 (5º Termo), PE20220745327 (6º Term aditivo), PE20220745331 (7º Termo Aditivo), PE20220745412 (8º Termo Aditivo), PE20220745424 (9 Termo Aditivo) e PE20220747358 (8º Termo Aditivo – Suspensão de valor). No entanto, ressaltamos que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão a Senhora Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Hugo Ricardo Arantes Costa, Silvânia Maria da Silva, Mozart Bandeira Arnaud. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022

Eng.º Elet<sup>a</sup>. Clóvis Correa de A. Segundo  
Coordenador da CEEE do Crea-PE